



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 022, de 20 de abril de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que modifica o anexo II, acrescentando na Lei 853/2019 o cargo de Vigilante Sócioassistencial.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, pela SEMAS, sendo a intenção deste Projeto de Lei é atender a NOB-SUAS (2012) e Resolução N.º 02/CIB/2021/SEAS-RO., onde se acordou que os 52 municípios do Estado de Rondônia deverão implantar a vigilância Sócioassistencial.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto em regime de urgência, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 20 de abril de 2021.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 25-04-2022
Madson Moreira de G. Farias
Assessoria Jurídica e Administrativa
Vereador Geral Legislativo
Portaria nº 014/2011
02:11:00 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N.º 022, de 20 de abril de 2022

“ACRESCENTA NO ANEXO II DA LEI 853/2019, NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – (SEMAS), O CARGO ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE VIGILANTE SÓCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, EM ATENDIMENTO AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 90 DA NOB-SUAS (2012) E A RESOLUÇÃO N.º 02/CIB/2021/SEAS-RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Institui Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial para função de Vigilante Sócioassistencial e estabelece o valor do vencimento para este novo cargo criado, bem como suas atribuições, conforme a seguir.

§ 1º - Este cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) acrescendo o Anexo II da Lei 853/2019.

Art. 2º - que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento e realizar as tarefas inerentes ao cargo:

a) Cargo de Livre Nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- b) Escolaridade para o cargo de Sócioassistencial é nível superior completo.
- c) O Vigilante Sócioassistencial tem como atribuições precípuas elaborar o planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços sócio assistenciais, mediante fornecimento de informações técnicas para que sejam viabilizadas ações efetivas de prevenção e proteção social, elaborar métodos de controle e execução, aumentando a visibilidade das ações realizadas pelas equipes de referências de proteções sociais. Realizar outras tarefas solicitadas pelo superior hierárquico, inerentes ao cargo de vigilante Sócioassistencial.
- d) - O valor dos vencimentos base deste cargo será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- e) - A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 20 de abril de 2022.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal